



## **Maioria no TRF-4 admite multar União por litigância de má-fé**

Por defenderem o interesse e o patrimônio públicos, os procuradores devem, por obrigação da função, recorrer de decisões do Judiciário. O uso da regra sem parcimônia, no entanto, torna infundáveis os processos envolvendo o Estado. Na Justiça Federal, a punição da União por litigância de má-fé começa a se tornar frequente. Mas como é o erário quem responde pelo abuso, a medida é polêmica.

A possibilidade divide a opinião de juízes e desembargadores do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Para esclarecer as posições, a **ConJur** ouviu os julgadores presentes ao [lançamento](#) do **Anuário da Justiça Federal 2012** no auditório do TRF, nesta quarta-feira (7/3), em Porto Alegre.

Para a presidente do tribunal, a desembargadora **Marga Inge Barth Tessler**, é possível a aplicação de multa à União, mas somente se ela "infringir a lei de forma bastante contundente". Ela diz lembrar de apenas um caso que julgou, mas envolvendo descumprimento de ordem judicial. Na ocasião, o advogado que defendia os interesses do Estado chegou a ser preso. O processo dizia respeito ao fornecimento de medicamentos.

De outro lado, a desembargadora pondera que a Advocacia-Geral da União, que defende as causas da União, tem o dever de recorrer e que, caso não o faça, pode ser acusada de negligência. "Por isso, a ofensa precisa ser muito grave."

Já o desembargador **Fernando Quadros da Silva**, presidente da 3ª Turma do tribunal, acredita que não é possível condenar a União como litigante de má-fé pois os membros da AGU têm a missão de levar o processo até o final.

"É melhor um recurso a mais do que uma decisão mal feita", diz. "Temos a antecipação de tutela para preservar direitos."

"A análise de cada caso se faz necessária para emitir opiniões a respeito da questão", alerta o desembargador **Otávio Roberto Pamplona**, que preside a 2ª Turma do TRF-4. Para ele, a lei que caracteriza a litigância de má-fé é genérica, de forma que a possibilidade de caracterizar a União vai depender de análise minuciosa dos recursos usados, principalmente dos embargos de declaração. Embora reconheça que a medida é incomum, afirma que também não é impossível e "independe da parte". "O tamanho da multa depende da gravidade da procrastinação." No entanto, ele não admite estender a multa ao procurador pelo recurso abusivo.

Já para o diretor da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, juiz **Eduardo Toledo Picarelli**, existe a possibilidade de se punir também o procurador, dependendo do caso. "Mas, a princípio, a punição é ao Estado", diz. Ele só admite a multa se for caracterizado o dolo do Estado em protelar.



O desembargador **Carlos Eduardo Thomson Flores Lenz** não aplica multa aos advogados públicos, mas sim à União, dependendo do caso e em caso de abuso.

"Procuradores cumprem sua obrigação", afirma. Segundo ele, é preciso levar em conta que o Superior Tribunal de Justiça não admite recursos mencionando temas sem pré-questionamento, o que exige que a União recorra.

Para **Rogério Favretto**, desembargador da 5ª Turma e ex-advogado público, a relação com o poder estatal merece ponderação diferenciada, já que o Estado representa a sociedade. "A não ser que o procurador tenha atuação diferente da busca do interesse público, quando merece a sanção", afirma. Segundo ele, não se aplica multa por litigância de má-fé pelo efeito financeiro da medida, mas pelo pedagógico, "para que o Estado corrija o comportamento inadequado". E possíveis sanções aos procuradores só caberiam na esfera administrativa, "como na OAB, por exemplo".

**Date Created**

07/03/2012